

LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ CONTENDO INFORMAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.”

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica obrigatória a afixação de cartaz com informações previstas nos incisos I a VI no Pronto Socorro Municipal e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Jacupiranga, ou entidades privadas contendo:

- I- Os nomes dos médicos que prestam atendimento em regime de plantão;
- II- Número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- III- Forma de vínculo empregatício do profissional;
- IV- Nome do médico responsável técnico do Pronto Socorro;
- V- Número de telefone para eventuais reclamações;
- VI- Horário do plantão, quando existir.

Parágrafo Único – O cartaz com as informações de atendimento será afixado em local de fácil visualização, na sala de espera principal da referida unidade.

Artigo 2º - As unidades de saúde terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei.

Artigo 3º - As sanções relativas ao descumprimento da presente Lei serão regulamentadas por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de outubro de 2013.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento

ELSON KLÉBER CARRAVIERI
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica

